

gouham
Rosemary Carneiro do Nascimento
SECRETARIE AUTORIZADO 1.º O
Juiz de Fora - (32) 321

CERTIDÃO de Escritura de doação de bens moveis e imóveis que faz o D.º Alfredo Ferreira Lage á Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, na forma abaixo e no valor de RS: - 3.000.000\$000, Saibam quantos este publico instrumento de escritura vicee que, sendo no ano de mil novecentos e trinta e seis (1936) aos vinte e nove (29) dias do mês de Fevereiro do dito ano, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em meu cartório, no Edifício do Fórum, depois de me haver sido esta distribuída, compareceu partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante doador, o Dr. Alfredo Ferreira Lage, brasileiro, advogado, viuvo, residente nesta cidade, e, de outro lado, como outorgada donataria, a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, neste ato representada pelo seu Prefeito, Exmo.º Sr. Dr. Menelick de Carvalho, advogado, casado, brasileiro tambem domiciliado nesta cidade, que se acha devidamente autorizado a receber a doação contida neste instrumento, nos termos da exposição do motivo do parecer do Conselho Consultivo Municipal, e do Decreto Municipal nº 202/107, adiante transcritos, os presentes, maiores, capazes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, as quais tambem reconheço e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante doador, me foi dito que, por força de herança no inventario de sua finada progenitora, D. Maria Amália Ferreira Lage, que se processou anteriormente á instituição do Codigo Civil Brasileiro, é senhor e possuidor, com livre e geral administração, e sem onus de qualquer especie, dos bens seguintes: Uma sorte de terras, nesta cidade á Rua Mariano Procopio, medindo 187,00 (cento e oitenta e sete metros) de frente para a mencionada rua; do lado esquerdo (do observador): 35,20m em confrontação com o Cel. Anulpho M. do Nascimento; segue, dividindo com Aurélio Victor de Souza, na mesma direção da linha de divisa anterior, numa extensão de 270,00m; continua em direção obliqua á que vinha seguindo e abrindo para a esquerda, mais 60,00m, mesma confrontação, até os fundos, encontrando o rio Paraibuna, com o qual as terras dividem em toda a linha dos fundos, lado direito (do observador): partindo do rio Paraibuna, em divisa com outro terreno de propriedade do outorgante, percorre a linha divisoria uma extensão de 86,00m, até encontrar a divisa com a Prefeitura (Rua Pedro II), que percorre numa extensão de 14,40m, e onde se acha localizado um portão de entrada; daí, na mesma direção e confrontando com o Governo Federal (Quartel do 4º Esquadrão de Cavalaria), percorre 76,60m; Segue, quebrando á esquerda, mesma confrontação, extensão 68,00m; daí, quebrando mais á esquerda e formando uma paralela á rua Mariano Procopio, numa extensão de 41,80m e ainda confinando com o Governo Federal; segue, depois, numa linha perpendicular á ultima referida, mesma confrontação, mais 79,20m, quebrando á direita e confrontando tambem com o Quartel referido, percorre uma extensão de 20,60m; e, finalmente, numa perpendicular á rua Mariano Procopio, confrontando ainda com o Governo Federal, 104,50m, até encontrar a frente. Nessas terras, que são absorvidas e contam com as benfeitoras necessarias ao preenchimento dos fins do parque denominado "Mariano Procopio", encontram-se dois predios: - um palacete residencial e o pavilhão que serve de museu, tambem denominado "Mariano Procopio". Disse mais o outorgante doador, Dr. Alfredo Ferreira Lage, que, de sua livre e espontanea vontade, sem coação ou influencia de quem quer que seja, fazia doação, como de fato doado tem, á Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, das terras e casas descritas, com todas as suas benfeitoras e servidões e, ainda, de todas as reliquias e objetos de arte que guarnecem o museu, imoveis e objetos esses que o doador estima no valor de RS. 3.000.000\$000 (Três mil contos de réis), - e que se acham livres e desembaraçados de quaisquer onus judiciais ou extra-judiciais, - transferindo o doador á donataria, por força deste instrumento, toda a

AUTENTICADO
SECRETARIA DO 1.º O
MANEJO
CONFERE COM
APRESENTADO

JUÍZ DE FORA
7 MAR 2

SECRETARIA DO 1.º O
AUTENTICADO
ATA 82182

EMOL: RS 2,44
050.77

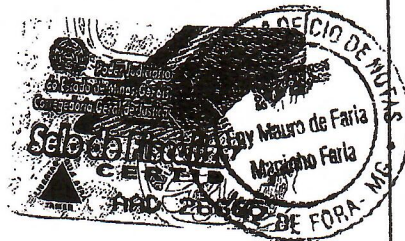
- posse, jús, direito, ação e servidões que tinha nos bens ora doados, ficando, porém, esta doação, sujeita aos seguintes encargos: - Primeiro: - Inalienabilidade dos bens doados, moveis e imoveis; Segundo: - Perpetuidade da denominação de "Mariano Procópio" ao Museu e ao Parque; Terceiro: - Perpetuidade dos fins do Museu e do Parque, não podendo ser alterada a sua finalidade cultural; Quarto: - Perpetuidade das denominações atuais dadas às salas do Museu, a saber: - "Dom Pedro II", sala e galeria "Maria Amalia", sala "Viscondessa de Cavalcanti", sala "Maria Pargos", sala "Agassis" e sala "Tiradentes"; Quinto: - Proibição perpetua de serem retirados do Museu os objetos artísticos, históricos e científicos a ele incorporados, os quais não poderão ser afastados das galerias e arquivos em que se encontram, sinão para fins da organização interna do serviço administrativo. A distribuição dos quadros, digo, dos quadros na Galeria "Maria Amalia" conforme fôr deixada pelo doador não deverá ser modificada, salvo caso de força maior, atendendo a que essa distribuição obedeceu a um critério artístico; Sexto: - A administração do Museu e do Parque ora doados será superintendida pela Prefeitura Municipal e exercida por um diretor e funcionários nomeados pelo Prefeito, devendo a nomeação do diretor recair em um de três nomes indicados pelo Conselho de Amigos do Museu Mariano Procópio, que o doador institue para o fim de zelar pelo cumprimento da presente escritura e cooperar pelo engrandecimento da instituição. Este Conselho compor-se-á dos trinta (30) seguintes cidadãos, que ora são nomeados em caráter irrevogavel pelo doador, preenchendo-se as vagas que ocorrerem nesse quadro, por eleição da maioria dos membros do mesmo Conselho: - 1º) - Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada; 2º) - Dr. Menelick de Carvalho; 3º) - Dr. Justino José de Sant'Ana; 4º) - Dr. João Nogueira Penido; 5º) - Dr. João de Rezende Tostes; 6º) - Dr. Eduardo de Menezes Filho; 7º) - Dr. José Procópio Teixeira; 8º) - D. Adalgiza Cavalcanti de Menezes; 9º) - D. Irene Bomier de Assis Villaça; 10º) - Sr. Henrique Surerus; 11º) - Sr. Manoel Vidal Barbosa Lage; 12º) - Dr. João Ribeiro Villaça; 13º) - Dr. Luiz Barbosa Gonçalves Penna; 14º) - Dr. Enéas Guimarães Mascarenhas; 15º) - Dr. José Carlos de Moraes Sarmento; 16º) - Dr. Sadi Carnot de Miranda Lima; 17º) - D. Edalgina de Carvalho; 18º) - D. Maria Carolina de Assis Penido; 19º) - D. Maria Violeta Belfort Lage; 20º) - Dr. Constantino Luiz Paletta; 21º) - Dr. Luiz de Sousa Brandão; 22º) - Sr. Alfredo Ribeiro de Oliveira; 23º) - Dr. Raul de Azevedo; 24º) - D. Constança Valladares; 25º) - Sr. Heitor Guimarães; 26º) - Sr. Albino Esteves; 27º) - Dr. Américo Repetto; 28º) - D. Ermelinda Repetto; 29º) - Dr. Manoel Cícero Peregrino da Silva; 30º) - Dr. Max Fleiuss. A primeira reunião deste Conselho, que elegerá o seu primeiro presidente e organizará o respectivo regimento interno, será convocada pelo Prefeito. Além das funções anteriormente referidas, terá o Conselho a atribuição de examinar e opinar sobre o relatório anual e contas apresentadas pelo diretor do Museu à aprovação do Prefeito. Esse relatório e contas serão apresentados ao Prefeito até o dia 20 do mês de Janeiro de cada ano. O doador, Dr. Alfredo Ferreira Lage, exercerá, enquanto quizer, o cargo de diretor, com dispensa de submeter suas contas ao exame do Conselho e com o direito de usufruto dos bens ora doados, para o fim de conservar a sua atual habitação no imóvel. O provimento dos cargos administrativos do Museu incumbirá ao Prefeito dentre candidatos indicados pelo doador, enquanto exercer a diretoria, sendo os respectivos empregados conservados desde que sirvam bem. O Museu terá o seguinte pessoal: 1 diretor, 1 secretario, 1 zelador, 1 porteiro, 4 auxiliares de zelador, 1 administrador do Parque. Enquanto o doador exercer as funções de diretor, não haverá vencimentos para esse cargo. Os demais funcionários perceberão os seguintes vencimentos mensais: Secretario 400\$000; Zelador 200\$000; Auxiliares 150\$000; Porteiro 150\$000; Administrador 200\$000. O Prefeito fará organizar o catalogo dos bens artísticos, históricos e científicos, por uma comissão de funcionarios municipais, que servirão sob a presidencia do

Prefeito em não retardar as providências para o recebimento de tão valiosa doação, cujos onus razoáveis desaparecem, são inexpressivos diante do vulto da sua significação material e, principalmente, histórica e moral. Opinando, portanto, no sentido de que se baixe decreto aceitando a doação, nos termos da minuta que lhe foi presente, o Conselho Consultivo conseguiu em ata o seu agradecimento, em nome do Povo do Município, ao dr. Alfredo Ferreira Lage, por tão nobre propósito já consubstanciado em atos, a um tempo que sugere ao sr. Prefeito seja afixada, em lugar conveniente do objeto da doação, uma placa comemorativa do ato de benemerência. Também opina favoravelmente á abertura do credito pedido de 15:500\$000 para pagamento, durante 10 meses, de empregados e funcionarios necessarios, e de 1:500\$00, para despesas de conservação. Sala das Sessões do Conselho Consultivo, no Paço Municipal de Juiz de Fóra, em 27 de Fevereiro de 1936 (assinados) - Sadi Carnot de Miranda Lima, relator. Dr. Luiz de Souza Brandão. Enéas G. Mascarenhas. Alfredo Ribeiro de Oliveira." - Decreto nº 202/107 - Autoriza a Prefeitura a receber, por doação, o Museu e o Parque "Mariano Procopio", sob as condições que enumera. O Prefeito do Município de Juiz de Fóra, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas e depois de ter ouvido o Conselho Consultivo, resolve decretar: - Art. 1º - fica a Prefeitura de Juiz de Fóra autorizada a receber, por escritura publica, a doação que lhe faz o dr. Alfredo Ferreira Lage, do Museu Mariano Procopio e do Parque do mesmo nome, com todas as benfeitoras e bens moveis e imoveis nele existentes, sob as seguintes condições, que farão parte integrante do documento da transmissão desse patrimonio: - (seguem-se as condições já enumeradas nesta escritura): Art. 2º - O Museu "Mariano Procopio" é considerado repartição publica municipal, devendo o serviço de visitas ser regulado por horario que o Prefeito aprovará oportunamente, mediante representação do diretor. Art. 3º - O Parque "Mariano Procopio" é considerado logradouro municipal e estará franqueado ao publico diariamente, das 6 ás 18 horas, salvos os casos de exigencias do serviço interno, em que poderá ser fechado provisoriamente. Art. 4º - Oportunamente, o Prefeito baixará regulamento para o funcionamento dos serviços do Museu, que, durante a falta daquele, continuarão a ser regidos pelas instruções baixadas por seu doador e atual diretor. Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a, com permissão do Governo do Estado, abrir um credito extraordinario, na importancia de 17:000\$, destinado ao custeio das despesas da administração do Museu Mariano Procopio, sendo 15:000\$000 para o pagamento do pessoal e de 1:500\$000 para a aquisição de material, tudo referente aos dez (10) mézes que restam do corrente ano, digo, corrente exercicio. Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario. Manda, portanto, a todas as autoridades ás quais o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contem. Paço da Prefeitura, em 27 de Fevereiro de 1936. (a) Menelick de Carvalho, Prefeito Municipal - (a) Theodorico Gumerindo de Campos, Secretario. - Registrado e publicado - Paulino de Oliveira, Diretor da Secretaria." - Com a distribuição me foram apresentadas as certidões seguintes: - "Certidão - certifico que revendo, nesta Coletoria o livro nº 5 de lançamento do imposto territorial, á fls. 100, dele consta que o imovel denominado Rua Mariano Procopio, com a área de (em branco), e valor de (sem branco), pertence ao Dr. Alfredo Ferreira Lage e situado no distrito de nesta cidade, deste municipio, está desembaraçado do imposto territorial, que foi pago, sendo o do corrente exercicio conforme o conhecimento nº 78, de 29/04/1935. 1ª Coletoria Estadual de Juiz de Fóra, em 29 de Fevereiro de 1936. O Coletor Estadual, Henrique José Hargreaves. (devidamente selada)." - Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Diretoria da Fazenda - Contabilidade. Newton Campos, chefe da Contabilidade, em exercicio, da

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de acordo como Decreto nº 109/14, etc. Certifica, em virtude do despacho do senhor doutor Prefeito em o requerimento da parte interessada, que revendo os diversos livros de lançamentos e da divida ativa, verificou que o Dr. Alfredo Ferreira Lage, está quite com os cofres municipais. É o que lhe cumpre certificar por ser verdade. Eu, Antenor Fernandes Pinheiro, auxiliar da Contabilidade, datilografei: Juiz de Fora, 29 de Fevereiro de 1936. Newton Campos, chefe da Contabilidade em exercicio. Visto - Paulo Rocha, Diretor da fazenda em exercicio." - Declarou, neste ato, a donataria, por seu Prefeito, que deixa de apresentar talões de pagamento dos impostos desta transmissão. Por ser, a mesma donataria, isenta até tal pagamento, em vista do que dispõe a Constituição Federal no numero X do art.º 17º do Capitulo I - " Disposições preliminares"; e do disposto no paragrafo 1º do art.º 54 do Regulamento a que se refere o Decreto 6.944, de 17 de Agosto de 1935. - Assim o disseram, outorgaram, contrataram e me pediram lhes lavrasse este instrumento que fiz e li ás partes, em voz alta, perante as testemunhas Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Desembargador Nisio Baptista de Oliveira, residentes nesta cidade e presenciais a todo o ato. E por estar de inteiro acôrdo com os ajustes dos contratantes, vai devidamente assinada, depois de por eles aceita. Eu, Waldir Pedro Mazocolli, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Gomes Filho, Tabelião do 4º Oficio, o subscrevi e tambem assino. ERA o que se continha no livro e fls. acima mencionada, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Juiz de Fora, MG, aos 17 (dezessete) de março de 2006 (dois mil e seis). Eu, Rosemary Carpane
Escrevente Autorizada, a fiz digitar, subscrevo e assino.

Escrevente Autorizada, Rosemary Carpane

Rosemary Carpane do Nascimento
ESCREVENTE AUTORIZADO 1.º OF. NOTAS
Juiz de Fora - (32) 3215-7804



EMOL.: R\$ 2,44
T. JUD.: R\$ 0,77

Rosemary Carpane do Nascimento
ESCREVENTE AUTORIZADO 1.º OF. NOT
Juiz de Fora - (32) 3215-7804